

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 14/2022

EMENTA: a suspensão temporária da Normativa nº 07/2022 e da Normativa nº 08/2022 e o reestabelecimento temporário da Normativa nº 02/2022 da Portos RS.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. inciso XL, do Estatuto Social da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar a **NORMA Nº 10, de 25 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a suspensão temporária da Normativa nº 07/2022 e da Normativa nº 08/2022 e o reestabelecimento temporário da Normativa nº 02/2022, todas da Portos RS, e dá outras providências, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 36ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cristiano Klinger
Presidente da Portos RS

NORMA Nº 10, de 25 de novembro de 2022

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMARRAÇÃO, DESAMARRAÇÃO E PUXADA DE NAVIOS NOS BERÇOS PÚBLICOS DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO GRANDE, DE PELOTAS E DE PORTO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 56.426, de 21 de março de 2022, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Resolução nº 1.766/2010 e na Resolução nº 2.586/2012, ambas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e

- **CONSIDERANDO** a atribuição de manter e melhorar a infraestrutura portuária em benefício do desenvolvimento das operações realizadas nos Portos Organizados, na qualidade de Autoridade Portuária constituída na forma da Lei Federal nº 12.815, de 2013;
- **CONSIDERANDO** a finalidade de administrar e fornecer infraestrutura de modo a operar e atender as necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias;
- **CONSIDERANDO** a finalidade de disciplinar e normatizar procedimentos para amarração, desamarração e puxada de navios adequadas às atividades portuárias desenvolvidas no âmbito das área dos Portos Organizados do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre;
- **CONSIDERANDO** a necessidade nas atividades de amarração, desamarração e puxada de navios de auxílio na movimentação dos cabos de amarração da embarcação, por ocasião das manobras de atracação e desatracação, realizado por embarcação apropriada; e
- **CONSIDERANDO** o acordado na Audiência de Mediação nº 9925.2022, realizada pelo Ministério Público do Trabalho no dia 22 de novembro de 2022.

RESOLVE:

- 1) Determinar a suspensão temporária do estabelecido na Normativa nº 07 e na Normativa nº 08, ambas de 31 de outubro de 2022, desta Autoridade Portuária, até a data de 20 de janeiro de 2023;
- 2) Reestabelecer temporariamente a vigência do disposto na Normativa nº 02, de 29 de julho de 2022 desta Autoridade Portuária, até a data de 20 de janeiro de 2023; e
- 3) A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 36ª Reunião, realizada em 25 de novembro de 2022, e entrará em vigência no dia 25 de novembro de 2022, podendo ser alterada, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizada no sítio eletrônico: www.portosrs.com.br